

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 150/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 221ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AME- AMAZONAS MOTOCICLETAS ESPECIAIS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 150/2006 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3 e MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos e bens de capital:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CM3 MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450	13.379,948	14.717,134	16.188,685
CM3 MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450	8.906,777	9.796,916	10.776,500
Total para Insumos	22.286,726	24.514,050	26.965,185
Bens de Capital	163,455	72,545	NIHIL

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação dos produtos constantes do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial n.º 20 - MDIC/MCT, de 15 de fevereiro de 2006.;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Carlos Afonso Moreira de Azevedo Sodré nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.001359/2006-81, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Carlos Afonso Moreira de Azevedo Sodré, CPF n.º 488.406.297-34, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória n.º 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR US\$
1	Barco a Vela tipo Hobie Cat 16	01	4600,00
	TOTAL		4600,00

ATO DECLARATÓRIO Nº 35, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta José Paulo Luderitz Barcellos Dias nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.001384/2006-64, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta José Paulo Luderitz Barcellos Dias, CPF n.º 700.696.387-72, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados -

IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória n.º 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados.

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO I

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR NZD
1	3 mastros completos e anodizados de J / 24	3	10.455,00
2	2 retrancas completas e anodizadas de J / 24	2	1.683,00
3	1 jogo de cabos de aço (stays) de J / 24	1	1.394,00
4	3 paus de carbono para o spinner de J / 24	3	1.721,25
	TOTAL		15.253,25

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 4 DE SETEMBRO DE 2006

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta Jorge Rodrigues da Silva Filho nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria n.º 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo n.º 58701.001385/2006-17, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar ao atleta Jorge Rodrigues da Silva Filho, CPF n.º 263.143.397-15, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, prorrogada pela Medida Provisória n.º 227 de 06/12/2004 convertida na Lei 11.116 de 18/05/05, relativo ao equipamentos para modalidade Vela e Motor abaixo relacionados:

REJANE PENNA RODRIGUES

ANEXO

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR EUROS
1	Casco novo de Finn, modelo B4 2006, totalmente equipado com fundo anti-derrapante de alta qualidade.		

	bolina, enrijecedores da caixa de bolina em fibra de carbono, leme em fibra de carbono e epoxy, cana de leme e extensão de alumínio, bússola Tática Silva		
	modelo 125, trilho do carrinho de ajuste da vela grande curvo, cabos Lyros, fitas de excora acolchoadas.		
	almofadas de escora, casco branco, convés branco e azul transparente na popa e proa, parafuso da bolina		
	travante ajustável, catraca com mordedor central, totalmente medido com livro de regras e certificado de medição		
2	Cor Especial de convés	01	350,00
3	Mastro Patta Willets selo vermelho	01	2.575,00
4	Retranca de Finn (totalmente equipada)	01	380,00
5	Carreta de rampa	01	295,00
6	Capa de convés	01	200,00
7	Extensão da cana de Leme em carbono	01	40,00
	SUB-TOTAL		13.090,00
	Desconto especial de 20% de lançamento		2.618,00
	Vela North Finn (HV-2 orD-2)		871,25
	TOTAL		11.343,25

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais previstas no art. 26, inciso V, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto no 5.718, de 13 de março de 2006, e o art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 16 do Decreto n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando que o Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA DE TINGUÁ, foi elaborado observadas as exigências técnicas previstas nos citados atos normativos ambientais de regência;

Considerando a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama n.º 02001003516/2006-25, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RESERVA BIOLÓGICA DE TINGUÁ, localizada no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Disponibilizar na íntegra o texto do Plano de Manejo da Reserva Biológica de Tinguá no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do Ibama na Internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo da Reserva Biológica de Tinguá/RJ.

Objetivo: O plano de manejo da Reserva Biológica é um documento onde utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Reserva Biológica, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

Vigência: 05 anos a contar da data de aprovação e publicação no Diário Oficial da União, podendo ser ajustado mediante relatório de monitoria de implementação do plano, aprovada pela Presidência do IBAMA.

O Plano de Manejo da Reserva Biológica é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA UC

Enfoque Internacional
Enfoque Federal
Enfoque Estadual

**ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**

- 2.1. Descrição da Região da Reserva Biológica de Tinguá
 - 2.2. Caracterização Ambiental
 - 2.3. Aspectos Culturais e Históricos
 - 2.4. Uso e Ocupação da Terra e Problemas Ambientais
- Correntes**
- 2.5. Características da População
 - 2.6. Visão das Comunidades sobre a Unidade de Conservação
- Atível**
- 2.7. Alternativas de Desenvolvimento Econômico e Sustentável
 - 2.8. Legislação Federal, Estadual e Municipal Pertinente
 - 2.9. Potencial de Apoio à REBIO Tinguá

ENCARTE 3 - ANÁLISE DA RESERVA BIOLÓGICA DE TINGUÁ

- 3.1. Informações Gerais
- 3.2. Caracterização dos Fatores Bióticos e Abióticos
- 3.3. Patrimônio Cultural Material e Imaterial
- 3.4. Sócioeconomia
- 3.5. Situação Fundiária
- 3.6. Fogo e Outras Ocorrências Excepcionais
- 3.7. Alternativas Desenvolvidas na REBIO Tinguá
- 3.8. Aspectos Institucionais da REBIO Tinguá
- 3.9. Declaração de Significância

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA DE TINGUÁ

- 4.1. Visão Geral do Processo de Planejamento
 - 4.2. Histórico do Planejamento
 - 4.3. Avaliação Estratégica da REBIO Tinguá
 - 4.4. Objetivos Específicos de Manejo da Unidade de Conservação
 - 4.5. Zoneamento
 - 4.6. Normas Gerais de Manejo da REBIO Tinguá
 - 4.7. Planejamento por Áreas de Atuação
 - 4.8. Enquadramento das Áreas de Atuação por Programas
- Temáticos**
- 4.9. Estimativas de Custo

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso V, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto

nº 5.718, de 13 de março de 2006, e no art. 95, inciso VI do Regimento Interno aprovado pela portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria MMA nº 62, de 20 de março de 2000;

Considerando ser um dos objetivos, fixados no art. 4º, inciso XI, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, favorecer a educação e interpretação ambiental em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando a importância de promover a educação ambiental para as populações do entorno das unidades de conservação do IBAMA, como forma de integração da sociedade no processo de preservação dos recursos naturais;

Considerando a experiência bem sucedida das Portarias IBAMA nº 15, de 02 de janeiro de 2002, nº 23, de 13 de maio de 2003, nº 42, de 31 de março de 2004, que concederam 50% de desconto no valor do ingresso no Parque Nacional da Serra dos Órgãos aos moradores do entorno daquela Unidade de Conservação e o interesse da administração do Parque em dar continuidade às ações desenvolvidas;

Considerando a abrangência do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, que compreende os municípios de Teresópolis, Petrópolis, Magé e Guapimirim, resolve:

Art. 1º Conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso no Parque Nacional de Serra dos Órgãos, no Estado do Rio de Janeiro, para os moradores dos municípios do entorno daquela Unidade de Conservação, de acordo com os critérios e condições a serem estabelecidos pelo Chefe da Unidade.

Art. 2º Para fazer jus ao desconto, o usuário deverá apresentar documentos que atestem, de forma cabal, sua residência em algum dos municípios abrangidos pelo PARNAS Serra dos Órgãos.

Art. 3º O desconto previsto no art. 1º desta Portaria será concedido até 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 271, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização contida no art. 3º do Decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Ampliar os referenciais monetários máximos para comprometimento de dotações com diárias, passagens e despesas com locomoção em 2006, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 5.715, de 7 de março de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2006
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DO DECRETO Nº 5.715, DE 7 DE MARÇO DE 2006)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Mil
20000 Presidência da República		3.700
30000 Ministério da Justiça		13.000
		0
TOTAL		16.700

Despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS REFERENCIAIS MONETÁRIOS MÁXIMOS PARA COMPROMETIMENTO DE DOTAÇÕES COM DIÁRIAS, PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO EM 2006
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 5.715, DE 7 DE MARÇO DE 2006)

ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR	R\$ Mil
30000 Ministério da Justiça		3.000
44000 Ministério do Meio Ambiente		4.850
53000 Ministério da Integração Nacional		3.100
54000 Ministério do Turismo		1.335
TOTAL		12.285

Exclusive as despesas relacionadas com as subfunções 062, 092, 124, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 422, 603, 604 e 665.

PORTARIA Nº 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04931.000942/2004-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Monteiro, Estado da Paraíba, do imóvel urbano constituído por terreno com área de 10.020,00m² e acessórios compostos por dois prédios com áreas de 399,00m² e 362,00m², localizado no Alto de São Vicente, s/nº, naquele Município, com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 2.630 do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Monteiro/PB.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento de uma creche, uma escola de ensino fundamental e um sopão comunitário, mantidos pela Prefeitura Municipal de Monteiro/PB, por meio de sua Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 3º O prazo da cessão será de cinco anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, §§ 2º e 5º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04967.014772/2005-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Município do Rio de Janeiro, de uma área total com 31.525,98m², constituída por 03 (três) áreas distintas de 9.659,67m², 19.137,82m² e 2.728,49m² em terreno acrescido de marinha e espaço físico sobre águas públicas.

Art. 2º A cessão objetiva a ampliação do complexo "Marina da Glória", compreendendo o prolongamento do cais existente sobre o enrocamento na área de 9.659,67m², a construção da garagem náutica sobre o enrocamento e o mar na área de 19.137,82m² e a construção do quebra-mar na área de 2.728,49m².

Art. 3º São fixados os seguintes prazos, contados da data de assinatura do respectivo contrato:

I- dezoito meses para que o cessionário inicie a implantação do projeto;

II- dois anos de carência para o pagamento das retribuições devidas; e

III- dez anos para a cessão.

Art. 4º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias eventualmente aderidas.

Art. 5º A assinatura do contrato de cessão fica condicionada à apresentação, por parte do cessionário, da licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**PORTARIA Nº 242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação dada pelo art. 33, c/c art. 17, § 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.005272/2006-67.

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel com superfície de 8,44 hectares, constituído pelo espelho d'água de domínio da União, localizado no Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único: o imóvel assim se descreve e caracteriza. Espelho d'água no Oceano Atlântico, no Município de Ilha Comprida, em São Paulo, compreendido no polígono que se inicia no vértice um, com as coordenadas 212.813,984 longitude e 7.217.852,50 latitude, seguindo por cento e noventa e nove metros e oitenta e dois centímetros em direção sudeste até o vértice dois com as coordenadas 212.913,984 longitude e 7.217.679,50 latitude, daí seguindo em direção sudoeste por quatrocentos e vinte e nove metros e noventa e um centímetros até atingir o vértice três com as coordenadas 212.524,266 longitude e 7.217.498,00 latitude e daí seguindo por cento e noventa e nove metros e oitenta e dois centímetros em direção noroeste até o vértice quatro com as coordenadas 212.424,266 longitude e 7.217.671,00 latitude, daí seguindo em direção nordeste por cento e noventa e nove metros e oitenta e dois centímetros até atingir o vértice um, onde se iniciou esta descrição. Coordenadas na Projeção UTM, Datum Horizontal SAD-69.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto que se insere no programa de Governo denominado "Programa Nacional de Parques Aquícolas", a cargo da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca - SEAP, cuja finalidade se volta para estimular o desenvolvimento ordenado de projetos de aqüicultura, proporcionando um expressivo aumento na produção de pe-